



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº. 12246/18

CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – PENSÃO – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO BENEFÍCIO – ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE - LEGALIDADE DO ATO CONCESSÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 00412 / 2019

1. DADOS SOBRE A PENSÃO:

1.1. BENEFICIÁRIO(S) E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

Waldir Tomé de Souza	Vitalícia
-----------------------------	------------------

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

- 1.2.1. Nome: **Maria das Graças Silva de Souza**
- 1.2.2. Matrícula: **24.746-4**
- 1.2.3. Cargo: **Agente Administrativo**
- 1.2.4. Lotação: **IPSEM**

1.3. ATO:

- 1.3.1. Data: **16/05/2018**
- 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Boletim Oficial do Município de 01 a 31.05.2018**
- 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente do IPSEM, Senhor Antonio Hermano de Oliveira**

- 2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **em seu relatório inicial (fls. 21/24), a AUDITORIA concluiu pela legalidade do ato concessório da pensão, formalizado pela Portaria de fl. 7, entendendo pelo seu registro.**
- 3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.**
- 4. VOTO: **considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, o beneficiário preencheu os requisitos legais à percepção da pensão, os cálculos estão corretos e o ato foi expedido por autoridade competente, razão pela qual VOTO pela declaração de sua legalidade e concessão do competente registro.**

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 14 de março de 2019

mgq

Assinado 26 de Março de 2019 às 19:52



Cons. Marcos Antonio da Costa
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 27 de Março de 2019 às 13:55



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO